

CE 07/2021 - GHID

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA (TCTF) QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ (SIMEPAR) E O INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT).

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR)**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Curitiba, PR, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, CEP: 80.215-100, CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **CLÁUDIO STABILE**, portador da CI/RG nº 6.034.845-6 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 577.789.229-91, e por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social **JULIO CESAR GONCHOROSKY**, portador da CI/RG nº 1.611.105-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 401.671.009-04, o **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ (SIMEPAR)**, instituído pela Lei Estadual nº 17.709 de 15/10/2013, com as adequações das leis 19.848 de 03/05/2019 e 19.985 de 30/10/2019, inscrito no CNPJ nº 19.899.556/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, vinculado por cooperação à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, localizada na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 (interior do Centro Politécnico da UFPR), no bairro Jardim das Américas, CEP 81.530-900, neste ato representado por seus representantes legais, Diretor Presidente **EDUARDO ALVIM LEITE**, portador da CI/RG nº M-1134193-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 285.389.436-34 e Diretor Executivo **CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI**, portador da CI/RG nº 13.549.273-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 084.110.958-35, e o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT)**, entidade Autárquica Estadual, com personalidade de direito público, com sede à rua Engenheiros Rebouças, nº 1.206, Bairro Rebouças, CEP 80.215-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, portador da CI/RG nº 1.689.337-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 463.721.649-49, nomeado através do Decreto Estadual nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070 de 18 de dezembro de 2019, resolvem de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

I – As Partes declaram que:

O presente TCTF foi elaborado considerando que:

Os PARTICIPES, buscam envidar esforços e competências para a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, absorção e transferência de tecnologias, aplicação de soluções tecnológicas e utilização de infraestrutura e sistemas instrumentais necessários, no âmbito dos requisitos para execução do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Paraná pela SANEPAR.

As Partes concordam que deverão disponibilizar instrumentos, projetos e documentos que visem orientar e informar o desenvolvimento das atividades e recomendar as ações necessárias para alcançar os objetivos pretendidos pela presente Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente possui como escopo a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES, com a finalidade o desenvolvimento de metodologia, implementação de infraestrutura e geração de serviços tecnológicos para implementação do Plano de Ação de Emergências (PAE) das barragens operadas pela Sanepar e suporte à revisão da metodologia de Enquadramento de Corpos Hídricos utilizados pela Sanepar, com vistas a subsidiar a execução do Plano de Segurança de Hídrica (PSH) da Companhia de Saneamento do Estado do Paraná (Sanepar).
- 1.2. Os temas de interesse comum a serem prospectados e/ou desenvolvidos no âmbito CONVÊNIO incluem:
 - I. Diagnóstico do enquadramento dos corpos hídricos utilizados para o abastecimento público;
 - II. Monitoramento qualitativo e quantitativo de recursos hídricos em bacias hidrográficas de interesse da Sanepar;
 - III. Desenvolvimento de soluções e tecnologias baseadas em *Internet of Things* (IOT), sensores inteligentes sem fio (WSNs) e desenvolvimento de metodologias de previsão baseadas em inteligência artificial (IA);
 - IV. Implantação da rede de informações hidrometeorológicas em tempo quase real, baseada em instrumentação de campo por meio de telemetria de dados;
 - V. Fornecimento de dados hidrometeorológicos confiáveis aos PARTÍCIPES para viabilizar a implantação do sistema de alerta de eventos meteorológicos críticos e proporcionar condições técnicas para a implantação do Plano de Segurança de Barragens da Sanepar – PAE;
 - VI. Outros temas de interesse mútuo afetos ao monitoramento, modelagem e gestão ambiental e de recursos hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

- 2.1. Para a execução do escopo deste CONVÊNIO, as partes administrarão os seus respectivos recursos humanos e materiais que se farão necessários;
- 2.2. Cada uma das partes deverá assegurar de que todas as pessoas que forem designadas para a execução de quaisquer serviços e atividades concernentes ao presente CONVÊNIO, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a ser estabelecidas em eventuais Termos Aditivos;
- 2.3. Exercer o acompanhamento do presente CONVÊNIO através de suas Diretorias competentes, tomando as medidas cabíveis para garantir a execução plena das ações de responsabilidade dos partícipes;
- 2.4. Intermediar e garantir a execução do objeto do presente CONVÊNIO no que se refere à sua regulamentação e viabilização das ações necessárias;
- 2.5. Disponibilizar dados e informações necessárias para atender e desenvolver os temas de interesse deste CONVÊNIO.
- 2.6. Fiscalização dos trabalhos em campo e se necessário à revisão do Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento;
- 2.7. As responsabilidades dos PARTÍCIPES são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente CONVÊNIO, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores ou empregados, não havendo responsabilidade solidária;
- 2.8. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste

- CONVÊNIO, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
- 2.9. Eventuais alterações no Plano de Trabalho, que venham a ampliar ou reduzir o escopo do trabalho, serão realizadas mediante termo aditivo ao presente CONVÊNIO, de comum acordo entre as partes;
- 2.10. Os equipamentos instalados objeto do presente CONVÊNIO são de propriedade da SANEPAR, onde poderão ser doados aos PARTICÍPES por meio de instrumento jurídico adequado e decisão da Diretoria Executiva da Companhia;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SANEPAR

As responsabilidades são:

- 3.1. Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente CONVÊNIO, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos destinados ao repasse, cujas medições serão de responsabilidade do SIMEPAR, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação aos PARTICÍPES;
- 3.2. Solicitar informações aos PARTICÍPES, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do CONVÊNIO;
- 3.3. Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Sanepar para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos no presente CONVÊNIO;
- 3.4. Disponibilizar o acervo técnico existente na Sanepar, especialmente aqueles relacionados aos seus mananciais;
- 3.5. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste CONVÊNIO;
- 3.6. Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos objeto do presente CONVÊNIO por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná (SIT/TCEPR);
- 3.7. Publicar o extrato de CONVÊNIO e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- 3.8. Repassar ao SIMEPAR os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objetivo específico – Meta 02, no valor de R\$ 5.230.400,00 (Cinco milhões, duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), em conta vinculada específica, onde sua liberação e/ou depósito será realizada em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso parte integrante deste Plano de Trabalho;
- 3.9. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;
- 3.10. Notificar o SIMEPAR para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos, objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- 3.11. Comunicar expressamente ao SIMEPAR e IAT sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este CONVÊNIO ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo

- prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 3.12. Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata o item precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao SIMEPAR, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
 - 3.13. Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - 3.14. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de serviços ainda não entregues ou não executados, com recursos do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO SIMEPAR

As responsabilidades são:

- 4.1. Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro do SIMEPAR para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos no presente Termo;
- 4.2. Disponibilizar o acervo técnico existente, referente às metodologias de análise e monitoramento ambiental ativo;
- 4.3. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste CONVÊNIO;
- 4.4. Abrir conta corrente específica para os objetivos deste CONVÊNIO, movimentando-a apenas e exclusivamente, para atendimento das obrigações assumidas em decorrência do cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 4.5. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- 4.6. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- 4.7. Atender as recomendações, exigências e determinações da Sanepar e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- 4.8. Prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente à Sanepar para apresentação ao TCE/PR, em consonância com a legislação aplicável à espécie;
- 4.9. Comprovar tempestivamente, junto a Sanepar, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;
- 4.10. Restituir o eventual saldo de recursos a Sanepar, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO;
- 4.11. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do TCEPR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
- 4.12. Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- 4.13. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciário, social, fiscal e comercial, não gerando a Sanepar obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;

- 4.14. Propiciar à Sanepar todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções in loco, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- 4.15. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo;
- 4.16. Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- 4.17. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.18. Prestar contas dos recursos repassados pela Sanepar por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná (SIT/TCEPR).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT)

As responsabilidades são:

- 5.1. Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente CONVÊNIO;
- 5.2. Solicitar informações aos PARTICIPES, bem como interpellar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do CONVÊNIO;
- 5.3. Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro do IAT para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos no presente CONVÊNIO;
- 5.4. Disponibilizar o acervo técnico existente no IAT, especialmente aqueles relacionados aos mananciais de abastecimento público;
- 5.5. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste instrumento;
- 5.6. Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos objeto do presente CONVÊNIO;
- 5.7. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários para consecução do objeto proposto estão estimados em **R\$ 8.530.400,00** (Oito milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos reais), resultante da soma dos valores das contrapartidas financeiras da SANEPAR (repasso) e contrapartidas econômicas do SIMEPAR e do IAT.
- 6.2. O presente CONVÊNIO prevê a transferência de recursos financeiros de acordo com Plano de Trabalho, em conta vinculada do SIMEPAR, no valor de **R\$ 5.230.400,00** (Cinco milhões, duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente CONVÊNIO entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 8.1. As cláusulas deste CONVÊNIO poderão ser alteradas e/ou adequadas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS

- 9.1. Os direitos de comercialização e uso da “Propriedade Industrial e/ou Intelectual” e dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão respeitar a legislação em vigor aplicável à matéria.
- 9.2. Eventuais liberações de um partícipe para outro de referidos direitos, devem ser objeto de discussão, entendimento, manifesto e formalização prévia entre os partícipes.
- 9.3. Cada partícipe possui a titularidade do direito de Propriedade Industrial e/ou Intelectual sobre as soluções tecnológicas concebidas e desenvolvidas no âmbito do convênio para que delas faça uso em outros projetos.

CLÁUSULA DECIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Este CONVÊNIO não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como às limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. A publicação do resumo do presente Convênio na imprensa oficial deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste Convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos.

Curitiba, PR, 22 de DEZEMBRO 2021.

Pela SANEPAR:




Cláudio Stabile
Diretor Presidente

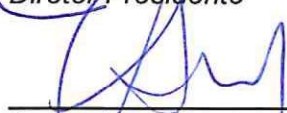


Júlio Cesar Gonchoroski
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social

Pelo SIMEPAR:

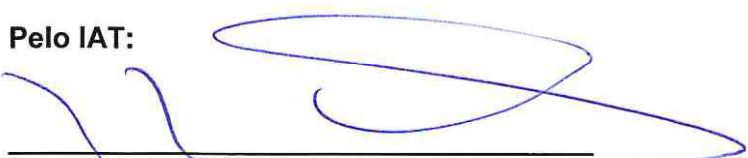


Eduardo Alvim Leite
Diretor Presidente



Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo

Pelo IAT:



Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: ESTER AMÉLIA ASSIS MOURAS

CPF: 541.716.959-53

Nome: RAFAEL ALBERTO TRAVECÓ

CPF: 979.627.179-00